

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. Juliana Carvalho de Souza)

Determina a criação e instituição do Exame Nacional de Ingresso na Educação Técnica Federal de Nível Médio - ENIET.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a criação e instituição do Exame Nacional de Ingresso na Educação Técnica Federal de Nível Médio - ENIET, o qual tem como propósito:

§ 1º – ser instrumento que substitui os mais diversos tradicionais vestibulares de ingresso à Educação Profissional Técnica de Nível Médio sendo cada um individualmente aplicado por uma escola técnica profissionalizante da rede federal de ensino;

§ 2º – atuar como ferramenta de unificação em âmbito nacional dos referidos concursos, os quais até o presente momento apresentam em comum o objetivo de seleção e abordam semelhantes conteúdos programáticos das disciplinas da educação básica.

Art. 2º O conteúdo verificado no exame deve abranger e avaliar os conhecimentos adquiridos ao longo do Ensino Fundamental, segundo o que consta o programa de disciplinas da educação básica.

Parágrafo único. O conteúdo programático de cada ano de realização do exame será publicado em Portarias pelo Ministério da Educação (MEC) no edital anual.

Art. 3º - O ENIET será realizado anualmente, com a aplicação descentralizada das provas pelo país, nos mesmos centros onde são aplicados os tradicionais vestibulares.

Art. 4º - De forma semelhante ao disposto para o Exame Nacional do Ensino Médio, na PORTARIA MEC Nº 438, DE 28 DE MAIO DE 1998, o planejamento e a operacionalização do ENIET são de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP. Além dessa responsabilidade, o instituto deverá, também, coordenar os trabalhos de normatização, supervisionar as ações de implementação, bem como promover a avaliação contínua do processo, mediante articulação permanente com especialistas em avaliação educacional, com as instituições de ensino médio e com as secretarias estaduais de educação.

Art. 5º - A participação no ENIET é voluntária, circunscrita aos concluintes da última série do Ensino Fundamental ou aos que já concluíram esta série e também poderá ser realizada repetidas vezes.

§ 1º - Para a participação, faz-se necessário o pagamento de uma taxa de inscrição, cujo valor será definido anualmente pelo INEP, de modo a cobrir os gastos gerados com a elaboração, a aplicação, a correção e a disponibilização dos resultados.

§ 2º - Terão direito à isenção da taxa de inscrição do ENIET:

I - participantes que apresentem baixo nível socioeconômico, cursando o último ou penúltimo ano do Ensino Fundamental, bem como egressos desse nível de ensino.

I – concluintes do ensino fundamental em instituição pública;

II – bolsistas da rede privada de ensino de ensino, desde que concluintes do Ensino Fundamental

Art. 6º - Os resultados individuais do ENIET serão disponibilizados pelo INEP.

§ 1º - As instituições de ensino profissional e tecnológico poderão exigir nota mínima no exame para o ingresso.

§ 2º - A classificação nacional para o preenchimento de vagas ocorrerá observando-se a ordem decrescente da nota final do exame dos participantes de todo o país em cada curso/forma de ingresso nas instituições federais, respeitando-se reservas de vagas, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas por curso/forma de ingresso, ressalvados os casos de empate, conforme requisitos específicos a serem especificados por portaria pelo INEP.

§ 3º - O candidato poderá optar por matricular-se somente uma instituição de ensino dentre as quais foi aprovado.

§ 4º - Poderão haver novas chamadas para completar vagas remanescentes;

Art. 7º - Os procedimentos, prazos e demais aspectos relativos ao ENIET, à inscrição dos interessados em participar do exame e as normas complementares serão estabelecidos pelo INEP, em Portaria.

Art. 8º Esta Lei /Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A rede federal de educação tecnológica, que engloba os Centros Federais de Educação Tecnológica e os Institutos Federais vem obtendo destaque no país por sua qualidade de ensino, pesquisa e extensão, a exemplo de bons resultados em testes como o PISA e dos trabalhos premiados em feiras de ciências ao redor do mundo. O seu bom desempenho vem chamando a atenção de jovens que desejam receber uma excelente educação e uma boa preparação para o mercado de trabalho, fator que vem atraindo tantos estudantes e tornando o ingresso em uma instituição de excelência bastante concorrido. O interessado em um determinado curso técnico da rede federal muitas vezes tem a oportunidade de realizar a prova de seleção para mais de uma escola, o que acaba por fazer já que desse modo aumenta sua chance de preencher uma vaga em um curso/modalidade dessas instituições.

Esta proposta de lei tem por objetivo aumentar as chances de um candidato alcançar uma vaga em um colégio técnico da rede federal, uma vez que seu resultado no ENIET seria levado em conta na seleção nacional, abrangendo um maior número de escolas técnicas, mesmo fora de seu estado de origem, caso este seja seu desejo. Além disso, a proposta de lei prevê a redução de gastos gerados com a realização de vários vestibulares de ingresso na rede federal por um mesmo estudante, o que onera o próprio participante quando este deve pagar por cada taxa de inscrição ou os cofres públicos quando o participante recebe isenção desta taxa. Ademais, ao substituir os tradicionais vestibulares aplicados pelas escolas técnicas, o ENIET colabora para que a prova apresente uma maior qualidade das questões, evitando incoerências que resultam em seu cancelamento, já que passa a ser discutido por um maior número de especialistas. Esse último aspecto diminui ainda a responsabilidades das instituições federais, o que possibilita que os recursos alocados para a realização do processo seletivo sejam investidos em outras áreas da instituição. Outra vantagem que traz o exame por ter caráter de abrangência nacional, é a chance de visualizar panoramicamente e anualmente, a educação básica nas diversas regiões do país, apontando dificuldades a serem melhoradas.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobre Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 04 de junho de 2018

Deputada Juliana Carvalho de Souza